



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

L I D O
Em 6 / 9 / 2011
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 525 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac. Setor de Protocolo Legislativo e registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 6 / 9 / 2011

pl *Luiza Costa*

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o Parágrafo único da Lei nº 3.865, de 09 de junho de 2006, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Cidade no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parágrafo único da Lei 3.865, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com término no Dia de Pentecostes.”

JUSTIFICATIVA

O Dia de Pentecostes é o dia de encerramento de todos os festejos da Festa do Divino.

É assim na Lei 3.505/2004, que dispõe sobre a Festa do Divino Espírito Santo Folia da Roça, cujo término é exatamente no Dia de Pentecostes.

É evidente o erro material em que o legislador recaiu ao editar a Lei 3.865/2006, quando estabeleceu que a Festa do Espírito Santo – Folia da Cidade teria **seu início** no Dia de Pentecostes.

Desse modo, este Projeto tem o propósito de alterar a data de término da Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Cidade, no Dia de Pentecostes, igualando-a com a da Lei 3.504/2004, quando haveria o apoteótico encontro das duas Falias.

Conclamo meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 525 /2011

Folha Nº 01 RITA

Cláudio Abrantes
Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista



LEI Nº 3.865, DE 9 DE JUNHO DE 2006

(Autoria do Projeto: Deputado Pedro Passos)

Dispõe sobre a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Cidade no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Cidade.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com início no Dia de Pentecostes.

Art. 2º O Poder Público adotará medidas para a divulgação e o apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 2006
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/6/2006.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 525 / 2011
Folha Nº 02 R17A



Arquidiocese de Brasília
PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO
Desde 02 de abril de 1880

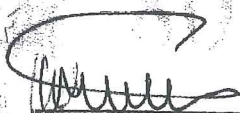
Informamos que a Lei nº 3865, de 09 de junho de 2006, dispõe sobre a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo, Folia da cidade no calendário oficial de eventos do GDF, que no Parágrafo único, o evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com início no dia de Pentecostes. Porém, gostaríamos de aproveitar a oportunidade para que altere a data do início da Festa, que por sua vez, dar-se-á anualmente durante nove dias com encerramento no dia de Pentecoste. (Este ano ocorrerá no período de 18 a 27 de maio)

A inclusão da Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Roça, no calendário oficial do GDF, foi feita através da lei nº 3.505, de 20 de Dezembro de 2004. No parágrafo único, o evento que trata o caput realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com encerramento no dia de Pentecoste.

Ciente de que nossos pedidos serão atendidos, antecipadamente agradecemos e rogamos ao Divino Espírito Santo que esteja presente em todas as atividades desenvolvidas por esta casa.

Festeiros:


Carlos Roberto Amancio de Oliveira
Dulvenice Alves F. de Oliveira
Foliões de Rua


Wilmar Pereira do Amaral
Everilda dos Santos Silva
Imperador

Setor Protocolo Legislativo
PL 525/2011
Folha Nº 03 de 174